



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 155/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SOFTWARE.

Ao 01º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de Contratante, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, residente e domiciliado a Rua Paraíba, nº 1216, Rg. nº 12.393.471-0 SSP/SP e CPF nº 005.007.738-40 e a empresa **H. F. FERRAZ – EPP**, estabelecida na Rua Arquiteta Susan Karakas Hunner, nº 124, Sala 02, Parque Universitário, CEP 17.607-447, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 22.061.966/0001-71, aqui denominada de Contratada, neste ato representada por seu Proprietário, o Sr. **HÉLIO FROES FERRAZ**, CPF nº 290.894.478-22, RG nº 32.452.947-8, doravante denominados simplesmente de Contratante e Contratada, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na **Dispensa de Licitação nº 65/2022 – Processo nº 105/2022**, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar este Contrato mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos através de software, para atender as necessidades do Município de Parapuã, conforme quantitativo aproximado abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Veículos	Vigência	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação	70	12 meses	R\$4.200,00	R\$50.400,00



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos através de software, para atender as necessidades do Município de Parapuã				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor de **R\$60,00 (Sessenta reais)** mensais por veículo, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Equipamento embarcado no veículo;

3.2. Funcionalidades do Software de Gestão de Frota;

3.3. Instalação e Configuração de Software de Gestão da Frota;

Os itens de 3.1 ao 3.2 deverão atender os seguintes detalhes:

3.1. EQUIPAMENTO EMBARCADO NO VEÍCULO

3.1.1. O equipamento embarcado deverá receber dados via Satélite para possibilitar a localização, hora UTC (hora no meridiano zero), direção e velocidade do veículo;

3.1.2. O equipamento instalado deve possuir as seguintes funcionalidades:

3.1.2.1. Leitura da situação do motor (ligado/desligado);

3.1.2.2. Leitura das informações de logística (movimento);

3.1.2.3. Modo Sleep para economia de consumo de bateria;

3.1.2.4. Taxa de atualização do sistema de 01 (um) minuto, contemplando localização, hora UTC (hora no meridiano zero), direção e velocidade do veículo;

3.1.2.5. Proteções ativa contra surto de tensão e curto circuito;

3.1.2.6. Modem Quad-Band;

3.1.2.7. GPS de alta sensibilidade;

3.1.2.8. Antena e bateria interna;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.1.2.9. O invólucro do equipamento é construído ou revestido de material que não propague chama;

3.1.2.10. O invólucro do equipamento a prova d'água;

3.2. FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

3.2.1. Solução 100% WEB;

3.2.2. Filtro de grid dinâmico para formatação e customização de telas de informação;

3.2.3. Contém como principais funções: gravação da posição atual do veículo, execução de ações com base na localização, transmissão de posição e situação ON LINE em tempo real;

3.2.4. Requisita a atualização do posicionamento dos veículos via software;

3.2.5. Histórico das últimas posições do veículo com informações detalhadas de: identificação do veículo, status da ignição, localização (mapa e endereço), direção, velocidade, temperatura do modulo, tensão da bateria, data, hora, nível de sinal de GPS e número de satélites monitorando;

3.2.6. Mapa em tempo real possibilitando o acompanhamento, em tempo real, da unidade rastreada com atualização automática da posição dos veículos no mapa;

3.2.7. Localização de veículos próximos a endereço;

3.2.8. Criação de áreas restritas;

3.2.9. Criação de áreas de velocidade restritas;

3.2.10. Criação de pontos de referência;

3.2.11. Criação de rota entre 2 pontos;

3.2.12. Cadastro de funcionários;

3.2.13. Cadastro de viagem;

3.2.14. Possibilidade de alteração de ícone para cada carro, ou seja, cada carro poderá possuir um ícone diferenciado;

3.2.15. Criação ilimitada de usuários do sistema sem custo adicional;

3.2.16. Configuração individual do nível de acesso de cada usuário registrado;

3.2.17. Configuração individual do controle de horário de acesso de cada usuário registrado;

3.2.18. Configuração de grupos de veículos;

3.2.19. Configuração remota dos equipamentos instalados nos veículos;

3.2.20. Monitoramento da grandeza de status.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO:

4.1. Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pela Prefeitura Municipal de Parapuã, sob responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. A empresa deverá apresentar Check-list assinado de todo serviço realizado.

4.3. Ministrará treinamento aos gestores.

4.4. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa Contratada deverá disponibilizar rastreamento veicular com transmissão de dados com software via web integrando logística e gerenciamento da frota, de modo que atenda os requisitos do Anexo I - Termo de Referência.

4.5. O sistema de cadastramento deverá permitir a inserção dos seguintes dados, no mínimo:

4.5.1. Veículos:

Tipo de veículo, placa, marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, hodômetro.

4.5.2. Motorista: Situação: Ativo ou inativo, nome completo, CPF, RG, CNH, vencimento da CNH, Data de Nascimento, matrícula, telefone.

4.5.3. Usuários: Nome de usuário, login, senha de acesso, email, liberação de diferentes tipos de acesso como cadastro de motorista, veículos, acesso às rotas, monitoramento de rotas, etc.

4.6. Eventos mínimos que deverão ser registrados/controlados:

4.6.1. Ignição ligada/desligada;

4.6.2. Tempo em marcha lenta;

4.6.3. Violação da antena GPS;

4.6.4. Violação da antena GSM;

4.6.5. Tensão baixa de bateria;

4.6.6. Posição solicitada pela central de rastreamento;

4.6.7. Posições de rastreamento;

4.6.8. Velocidade excedida;

4.6.9. Saída da cerca (área que o veículo pode circular);

4.6.10. Informações transmitidas no envio do evento deverão ser: Data e hora do GPS; latitude, longitude, direção do GPS, velocidade via GPS, Data e Hora do evento, Hodômetro.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.7. Cercas:

4.7.1. Deve ser possível delimitar a área na qual os veículos podem transitar, individualmente.

4.7.2. Aviso para a central de rastreamento quando o motorista ultrapassar tal limite.

4.7.3. Deve ser possível criar cerca diretamente no mapa, pela escolha por região, caminho, ou roteiro predeterminado.

4.7.4. Deve ser possível identificar a cerca no mapa, e alterar o limite de cada veículo.

4.8. Rotas:

4.8.1. Deverão ser armazenadas as rotas dos veículos pelo prazo mínimo de 90 dias.

4.8.2. Deverá ser possível traçar as rotas no maps via web por endereços de saída, chegada, distância, etc.

4.9. Relatórios mínimos que deverão estar disponíveis:

4.9.1. Relatórios com visualização pelo maps via web, com imagens de satélite.

4.9.2. Informações de cada veículo, com data/hora, hodômetro, status da ignição e GPS ligado/desligado, localização do veículo com endereço, trajeto percorrido, informações de velocidade, etc..

4.9.3. Eventos registrados por veículo, com localização, data e hora, e hodômetro.

4.9.4. Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de veículo de acordo com a data e momentos de ignição ligado/desligado.

4.9.5. Controle de combustível: Informação de consumo e gasto com base na distância percorrida.

4.9.6. Os relatórios poderão ser exportados em PDF, XLS E CSV.

4.9.7. Deverá ser disponibilizado sistema de busca de motoristas e veículos por CPF, CNH, placa, etc.

4.10. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.10.1. A contratada deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas no Município de Parapuã, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento.

4.10.2. O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

4.10.3. A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço.

4.10.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária em até 48h após abertura do chamado junto à empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será até o dia 31 de agosto de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de serviços.

5.1.1. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.

5.2. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Departamento Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

6.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

6.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;

6.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da Prefeitura Municipal de Parapuã, conforme previsto no art. 125, da Lei 14.133/21;

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

6.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Parapuã e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.6. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

6.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.2.9. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

6.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

6.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor vinculados ao Departamento de Administração e Finanças, o Sr. Wilson Tersarioli Martelo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s)/serviço(s), devendo ser emitida em nome do Município de Parapuã.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O pagamento será efetuado na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO:

9.1. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente Contrato e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21;

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA:

12.1. O presente Contrato vincula-se pela **Dispensa de Licitação nº 65/2022 – Processo nº 105/2022** e rege-se pelas normas constantes deste Contrato e pelas normas da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 12 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 81 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 183 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 09 – SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.0000 – 279 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Parapuã, 01 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

H. F. FERRAZ – EPP

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

Fiscal de contrato:

WILSON TERSARIOLI MARTELO,
Diretor do Departamento de Administração e Finanças,
Portaria nº 13.329, de 11 de maio de 2017.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1.1. Equipamento embarcado no veículo;
- 1.2. Funcionalidades do Software de Gestão de Frota;
- 1.3. Instalação e Configuração de Software de Gestão da Frota;

Os itens de 1.1 ao 1.2 deverão atender os seguintes detalhes:

1.1. EQUIPAMENTO EMBARCADO NO VEÍCULO

- 1.1.1. O equipamento embarcado deverá receber dados via Satélite para possibilitar a localização, hora UTC (hora no meridiano zero), direção e velocidade do veículo;
- 1.1.2. O equipamento instalado deve possuir as seguintes funcionalidades:
 - 1.1.2.1. Leitura da situação do motor (ligado/desligado);
 - 1.1.2.2. Leitura das informações de logística (movimento);
 - 1.1.2.3. Modo Sleep para economia de consumo de bateria;
 - 1.1.2.4. Taxa de atualização do sistema de 01 (um) minuto, contemplando localização, hora UTC (hora no meridiano zero), direção e velocidade do veículo;
 - 1.1.2.5. Proteções ativa contra surto de tensão e curto circuito;
 - 1.1.2.6. Modem Quad-Band;
 - 1.1.2.7. GPS de alta sensibilidade;
 - 1.1.2.8. Antena e bateria interna;
 - 1.1.2.9. O invólucro do equipamento é construído ou revestido de material que não propague chama;
 - 1.1.2.10. O invólucro do equipamento a prova d'água;

1.2. FUNCIONALIDADES DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO

- 1.2.1. Solução 100% WEB;
- 1.2.2. Filtro de grid dinâmico para formatação e customização de telas de informação;
- 1.2.3. Contém como principais funções: gravação da posição atual do veículo, execução de ações com base na localização, transmissão de posição e situação ON LINE em tempo real;
- 1.2.4. Requisita a atualização do posicionamento dos veículos via software;
- 1.2.5. Histórico das últimas posições do veículo com informações detalhadas de: identificação do veículo, status da ignição, localização (mapa e endereço), direção, velocidade, temperatura do modulo, tensão da bateria, data, hora, nível de sinal de GPS e número de satélites monitorando;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 1.2.6. Mapa em tempo real possibilitando o acompanhamento, em tempo real, da unidade rastreada com atualização automática da posição dos veículos no mapa;
- 1.2.7. Localização de veículos próximos a endereço;
- 1.2.8. Criação de áreas restritas;
- 1.2.9. Criação de áreas de velocidade restritas;
- 1.2.10. Criação de pontos de referência;
- 1.2.11. Criação de rota entre 2 pontos;
- 1.2.12. Cadastro de funcionários;
- 1.2.13. Cadastro de viagem;
- 1.2.14. Possibilidade de alteração de ícone para cada carro, ou seja, cada carro poderá possuir um ícone diferenciado;
- 1.2.15. Criação ilimitada de usuários do sistema sem custo adicional;
- 1.2.16. Configuração individual do nível de acesso de cada usuário registrado;
- 1.2.17. Configuração individual do controle de horário de acesso de cada usuário registrado;
- 1.2.18. Configuração de grupos de veículos;
- 1.2.19. Configuração remota dos equipamentos instalados nos veículos;
- 1.2.20. Monitoramento da grandeza de status.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: H. F. FERRAZ – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos através de software, para atender as necessidades do Município de Parapuã.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 01 de setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: H. F. FERRAZ – EPP

Nome: HÉLIO FROES FERRAZ

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 290.894.478-22

E-mail: hfferrazepp@gmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: H. F. FERRAZ – EPP

CNPJ: 22.061.966/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 155/2022

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022

VIGÊNCIA: 31/08/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telemetria para monitoração, rastreamento e gestão de frotas de veículos através de software, para atender as necessidades do Município de Parapuã.

VALOR (R\$): R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 01 de setembro de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal